



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 19/3/2014, DODF nº 57, de 20/3/2014, p. 18.
Portaria nº 55, de 20/3/2014, DODF nº 58, de 21/3/2014, p. 11.

PARECER Nº 47/2014-CEDF

Processo nº 410.001396/2011

Interessado: **Colégio Vitória**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Colégio Vitória; autoriza a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva, para os exclusivos fins de validação de estudos; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano; autoriza a oferta do ensino médio; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos; aprova a Proposta Pedagógica e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 27 de dezembro de 2011, o representante do Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço, por meio de requerimento à Secretaria de Educação, fl. 1, solicita novo credenciamento por perda do prazo para o credenciamento.

Em relação aos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Ordem de Serviço nº 16/2002-Subip/SEDF, que credenciou a título precário pelo prazo de 180 dias e autorizou a oferta do ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos.
- Portaria nº 390/SEDF, de 26 de setembro de 2002, conforme o disposto no Parecer nº 158/2002-CEDF, que credenciou, por quatro anos, a partir de 26 de setembro de 2002, o Colégio Vitória; autorizou a oferta do ensino fundamental, de 5ª a 8ª série, do ensino médio e da educação de jovens e adultos em nível de ensino fundamental, correspondente às quatro últimas séries, e em nível de ensino médio e aprovou a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, fl. 321.
- Portaria nº 58/SEDF, de 8 de março de 2007, que credenciou, por cinco anos, a partir de 27 de setembro de 2006, o Colégio Vitória, fl. 322.
- Portaria nº 119/SEDF, de 18 de abril de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 68/2007-CEDF, que autorizou o funcionamento da educação profissional técnica de nível médio, área saúde, habilitação profissional de Técnico em Radiologia, e aprovou o Plano de Curso e a matriz curricular, fl. 323.

-



- Portaria nº 542/SEDF, de 24 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Parecer nº 294/2009-CEDF, que autorizou a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2008; autorizou a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, séries finais, e de nove anos, do 1º ao 9º ano, operacionalizadas a partir de 2008 e da educação de jovens e adultos, 2º e 3º segmentos, a serem operacionalizadas a partir de 2010, fl. 324.
- Ordem de Serviço nº 36/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar.

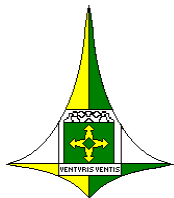
O Colégio Vitória autuou o presente processo em 27 de dezembro de 2011, em descumprimento ao artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência, e artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época, cuja instrução é que seja solicitado credenciamento 150 dias antes do término do prazo de credenciamento ou credenciamento, portanto, a instituição encontra-se sem amparo legal desde 28 de setembro de 2011, considerando que o seu credenciamento era vigente até 27 de setembro de 2011.

Considerando que, por além de ter perdido o prazo para a solicitação de credenciamento, ter autuado o presente processo com o prazo do último credenciamento expirado, a instituição educacional enquadra-se no § 2º do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que condiciona o pleito a novo credenciamento.

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2009-CEDF, vigente à época.

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Cópia da 1ª Alteração Contratual, fls. 4 a 9.
- Declaração de Capacidade Financeira, fl. 10.
- Contrato de Locação, fls. 11 a 16.
- Cópia da Licença de Funcionamento, fl. 17.
- Planta baixa, fls. 18 a 20.
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fl. 21 e 22 e 114 a 117.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 100 a 104.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 112, 118 e 119 e 124.
- Proposta Pedagógica, fls. 132 a 166.
- Regimento Escolar, fls. 167 a 204.
- Relação de profissionais, fls. 208 a 211.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 257 a 263.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



3

Folha nº _____

Processo nº 410.001396/2011

Rubrica Matrícula:

- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 318.

É importante informar que a morosidade da tramitação do presente processo deu-se devido à pendência referente à acessibilidade dos alunos com necessidades especiais, conforme preconiza o artigo 19 do Decreto 20.769, de 8 de novembro de 1999, obtendo laudo de vistoria favorável somente na data de 20 de dezembro de 2013, fl. 318, por ocasião da terceira visita do engenheiro à instituição, quando foi verificado que a instituição educacional havia concluído pendência elencada em laudos anteriores e cumprido diligência do Conselho de Educação do Distrito Federal, fl. 277. Nestes termos, a Cosine/Suplav/SEDF acostou ao processo Laudo de Vistoria para Escolas Particulares Nº 499/2013, fl. 318.

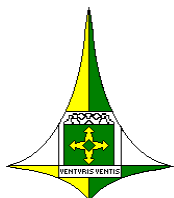
Dessa forma, a instituição apresenta as condições físicas para a oferta dos ensinamentos prestados, com laudo de vistoria favorável, conforme informado no parágrafo anterior, além da Licença de Funcionamento nº 00675/2010, emitida em 21 de setembro de 2010, por período indeterminado, fl. 17, estando em acordo com a legislação vigente.

Foram realizadas três visitas de inspeção, *in loco*, quando foram verificados: o cumprimento das normas legais; a estrutura física e pedagógica da instituição educacional; a comprovação das melhorias qualitativas e a habilitação dos profissionais contratados; destacando-se, conforme Relatório Conclusivo de técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 257 a 263, que há disfunções quanto às habilitações de professores e que a escrituração escolar foi conferida, no momento da visita, encontrando-se organizada conforme o Manual da Secretaria Escolar.

No que concerne à situação da habilitação dos professores, registra-se que a instituição educacional solicitou, de acordo com o Ofício 2/2012, fl. 256, autorização, a título precário, para o exercício docente de Sociologia no ensino médio à professora licenciada em Estudos Sociais e ao professor licenciado em História, tendo em vista que não obteve êxito em contratação de profissional para tal componente curricular. Tal autorização foi concedida pela Cosine/Suplav/SEDF pelo período de 16 de janeiro de 2013 a 15 de janeiro de 2014, fl. 306, no entanto, cabe salientar que o prazo concedido expirou durante a tramitação do processo, situação esta que deve ser revista pelo referido órgão competente.

No que diz respeito às melhorias qualitativas apresentadas pelo Colégio Vitória, fls. 100 a 104, destacam-se:

I - Quanto ao aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a instituição educacional proporciona encontros quinzenais de coordenação didático-pedagógica, para planejamento de planos de aula e projetos, promove a Semana Pedagógica para o corpo docente, a fim de elaborar o Plano de Ação da instituição educacional, além de participar de oficinas e palestras.



II – Quanto à qualificação dos recursos humanos, a direção proporciona e incentiva a participação dos professores em palestras, seminários, cursos de extensão e especialização e promove, também, cursos nas áreas tecnológicas, objetivando o uso de ferramentas aplicadas ao processo pedagógico.

III – Quanto à modernização de equipamentos e instalações, destacam-se, dentre outros: auditório 3D; salas com lousas eletrônicas; computadores para os alunos, ligados ao computador do professor, durante as aulas; portal COC; laboratório de Ciências; quadra poliesportiva coberta; brinquedoteca; sala de informática; sala de leitura; sala de estudos; salão de festas; cozinha experimental.

V - Quanto à realização de atividades que envolvam a comunidade escolar, a instituição educacional informa que realiza atividades extracurriculares que atendem a comunidade, no lazer, no esporte e na cultura, como natação, tênis, vôlei, basquete, futsal, dança, coral, além de ações solidárias.

Da Proposta Pedagógica, fls. 132 a 166.

Segundo o que faz constar em sua Proposta Pedagógica, a missão do Colégio Vitória está voltada para “o pleno desenvolvimento das habilidades para obter as competências, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho, interagindo ativamente nas transformações sociais políticas e culturais.” (*sic*) (fl. 140)

A organização pedagógica da educação e dos ensinamentos oferecidos compreende a oferta da educação básica, considerando as idades de acordo com a legislação vigente, conforme discriminado abaixo, fl. 141:

- Educação infantil:
 - Pré-escola I, para crianças de 4 anos de idade;
 - Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

- Ensino fundamental de 9 anos:
 - Anos iniciais: 1º ao 5º ano;
 - Anos finais: 6º ao 9º ano.

- Ensino médio.

- Educação de jovens e adultos, 2º e 3º Segmentos, equivalentes ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio, respectivamente.

Vale observar a ausência de informação quanto à oferta do ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, a partir de 2008, tendo em vista a autorização do ensino



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Folha nº _____

Processo nº 410.001396/2011

Rubrica Matrícula:

fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano, pela Portaria nº 542/SEDF, de 24 de dezembro de 2009, conforme o disposto no Parecer nº 294/2009-CEDF, além da educação profissional, com a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, aprovado pela Portaria nº 119/SEDF, de 18 de abril de 2007, conforme o disposto no Parecer nº 68/2007-CEDF, em que pese à ausência do respectivo Plano de Curso.

A organização pedagógica dos ensinamentos oferecidos é desenvolvida em regime anual, com previsão mínima de 200 dias letivos, sendo 800 horas anuais, nos anos iniciais do ensino fundamental, 900 horas para as séries e anos finais e 1.066 horas para o ensino médio. Na educação de jovens e adultos, a previsão é de 100 dias letivos, por semestre, perfazendo o total de 1.664 para o 2º Segmento, equivalente aos anos finais do ensino fundamental, e 1.248 para o 3º Segmento, equivalente ao ensino médio, conforme consta em suas matrizes curriculares, fls. 146 a 150.

Entretanto, após o presente processo já estar distribuído para este Conselheiro-relator, a instituição solicitou alteração nas matrizes curriculares dos ensinamentos fundamentais de oito e de nove anos, séries e anos finais, apresentando a carga horária anual de 900 horas e 27 módulos-aula semanais, fls. 338 a 340, situação esta que deve ser corrigida na Proposta Pedagógica a ser aprovada.

Em relação à organização curricular da instituição educacional, verifica-se que contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares. Salienta-se que o componente curricular Língua Estrangeira Moderna - Espanhol é obrigatório.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente à época da autuação do processo, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 145, contudo, é importante registrar que é necessário observar a previsão de todos os temas transversais e conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica, previstos nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigor, *in verbis*:

Art. 15. No desenvolvimento dos diversos componentes curriculares, são abordados temas transversais de relevância social, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, observada a inclusão dos conteúdos e temas obrigatórios determinados pela legislação vigente.

§ 1º No ensino fundamental, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: símbolos nacionais, saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, direitos dos idosos, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

§ 2º No ensino médio, devem ser tratados, de forma transversal e integrada e em todos os componentes curriculares, os seguintes temas: saúde, sexualidade e gênero, vida



familiar e social, processo de envelhecimento, direitos humanos, educação ambiental, educação para o consumo, educação alimentar e nutricional, educação fiscal, educação para o trânsito, trabalho, ciência e tecnologia, diversidade cultural, dentre outros.

Art. 19. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica:

I - História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte e de literatura e história brasileira;

II - Direito e Cidadania na parte diversificada dos currículos dos ensinos fundamental e médio;

III - Direitos das Crianças e dos Adolescentes no currículo do ensino fundamental;

IV - Música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio;

V - Educação Financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular Matemática nas três séries do ensino médio;

VI - Direitos da mulher e outros assuntos com o recorte de gênero nos currículos dos ensinos fundamental e médio.

É importante alertar a instituição educacional quanto à implantação do Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, em cumprimento ao disposto no artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, sem retenção do estudante do 1º para o 2º ano e deste para o 3º, objetivando a oferta de amplas e variadas oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento de estudos.

No que diz respeito aos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, verifica-se que a avaliação é contínua, permanente, cumulativa, abrangente e diagnóstica, fl. 156.

Na educação infantil, a avaliação é global, contínua e cumulativa, com o objetivo primordial do cuidar e educar, realizada mediante o acompanhamento do desenvolvimento biopsicossocial, conforme evolução da criança, efetivando o registro em documento próprio, apresentado ao responsável bimestralmente e ao final do ano letivo, fl. 157.

No ensino fundamental e no ensino médio, adota-se a escala de 0 (zero) a 100 (cem), sem arredondamento e são determinadas médias ponderadas em cada componente curricular, sendo considerado aprovado aquele que obtém média 60 (sessenta). O Colégio Vitória oferece a recuperação nas modalidades contínua e paralela, de caráter obrigatório, ao longo do período escolar, e substitutiva, oferecida ao aluno que não atingiu 60 pontos, mediante provas aplicadas em período diferente ao das aulas, fls. 157 a 159.

O Regimento Escolar, em sua versão final, encontra-se acostado às fls. 167 a 204, e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



7

Folha nº _____

Processo nº 410.001396/2011

Rubrica Matrícula:

Convém alertar que a Resolução nº 1/2012-CEDF “prepondera sobre os documentos organizacionais da instituição educacional aprovados”, de acordo com o estabelecido em seu artigo 199.

Vale salientar que o curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, apesar de não ter sido mencionado na Proposta Pedagógica da instituição educacional, nem ter sido apresentado o Plano de Curso com a respectiva matriz curricular, deve ser aprovado juntamente com os outros cursos da educação básica ofertados pela instituição educacional, para fins de regularização dos atos escolares, entretanto, deve ser objeto de nova avaliação, assim como todos os documentos organizacionais quando do credenciamento da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de julho de 2016, o Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda., com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, 7ª e 8ª séries, em extinção progressiva, para os exclusivos fins de validação de estudos;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º ano;
- e) autorizar a oferta do ensino médio;
- f) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, anos finais, e ao ensino médio;
- g) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do curso técnico de nível médio de Técnico em Radiologia, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos alunos;
- h) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com as adequações propostas no teor do presente parecer, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a V;
- i) validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, a partir de 28 de setembro de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda deste parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



8

- j) determinar à instituição educacional que regularize junto ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação as habilitações dos profissionais com autorização, a título precário, vencidas;
- k) determinar para sejam apresentados todos os documentos organizacionais da instituição educacional para nova avaliação, adequados à legislação vigente, quando do seu recredenciamento;
- l) recomendar ao mantenedor do Colégio Vitória que observe as normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

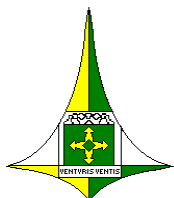
É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de março de 2014

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 11/3/2014

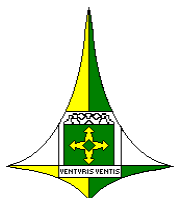
MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 47/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

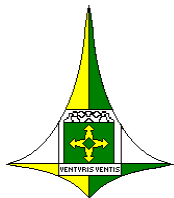
Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno				
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES	
			7 ^a	8 ^a
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X
		Educação Física	X	X
		Arte	X	X
	Matemática	Matemática	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X
		Geografia	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X
		Redação	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			27	27
TOTAL DE HORAS ANUAIS			900	900
OBSERVAÇÕES: 1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h, três dias na semana, e 7h30 às 12h50, dois dias na semana. - Vespertino: das 13h20 às 17h50, três dias na semana, e 13h20 às 18h40, dois dias na semana. 2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos. 3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.				



Anexo II do Parecer nº 47/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			CSA			4º	5º	6º	7º	8º	9º
			1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20	27	27	27	27
TOTAL DE HORAS ANUAIS			800	800	800	800	800	900	900	900	900
OBSERVAÇÕES:											
1. Horário de Funcionamento: 1º ao 5º ano - Matutino: das 7h30 às 11h50; - Vespertino: das 13h30 às 17h50. 6º ao 9º ano - Matutino: das 7h30 às 12h, três dias na semana, e 7h30 às 12h50, dois dias na semana; - Vespertino: das 13h20 às 17h50, três dias na semana, e 13h20 às 18h40, dois dias na semana.											
2. Nos anos iniciais, a duração do módulo-aula é de 60 minutos e, nos anos finais, a duração é de 50 minutos.											
3. A duração do intervalo é de 20 minutos, excluídos da carga horária diária.											
4. O total de módulo-aula de cada componente curricular será definido no início do ano letivo.											



Anexo III do Parecer nº 47/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

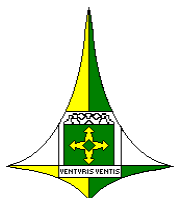
Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA					
Etapa: Ensino Médio					
Regime: Anual					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
		Ciências da Natureza	Física	X	X
	Química		X	X	X
	Biologia		X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			32	32	32
TOTAL DE CARGA HORÁRIA ANUAL			1066	1066	1066
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 7h30 às 12h50; - Vespertino: das 13h30 às 18h50.					
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
3. A duração do intervalo é de 20 minutos, não computados da carga horária diária.					
4. O componente curricular Educação Física é oferecido no turno contrário uma vez por semana, 2 módulos semanais de 50 minutos.					



Anexo IV do Parecer nº 47/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA						
Etapa: Educação de Jovens e Adultos – 2º Segmento - equivalente ao ensino fundamental (séries/anos finais)						
Regime: Semestral						
Módulo: 20 semanas						
Turno: Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRES			
			1º	2º	3º	4º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			25	25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			416	416	416	416
OBSERVAÇÕES:						
1. Horário de funcionamento: - Noturno: das 18h30 às 22h50.						
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.						
3. A duração do intervalo é de 10 minutos, não computados da carga horária diária.						



Anexo V do Parecer nº 47/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO VITÓRIA					
Etapa: Educação de Jovens e Adultos – 3º Segmento – equivalente ao ensino médio					
Regime: Semestral					
Módulo: 20 semanas					
Turno: Noturno					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRES		
			1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
		Arte	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Física	X	X	X
		Química	X	X	X
		Biologia	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAL			25	25	25
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMESTRAL			416	416	416
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de Funcionamento: - Noturno: das 18h30 às 22h50.					
2. A duração do módulo-aula é de 50 minutos.					
3. A duração do intervalo é de 10 minutos, não computados da carga horária diária.					